



A ATUAL CONJUNTURA DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO BRASIL

ANTUNES, Thiago Wendt¹; SILVEIRA, Hellen Martins²; SCHETTINO, Stanley³; MINETTE, Luciano José⁴

¹ Pós-graduando em Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Universidade Federal de Viçosa-MG, twantunes@yahoo.com.br

² Doutoranda em Fitotecnia/Pós-graduanda em Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenheira Agrônoma, Universidade Federal de Viçosa-MG; hellenufv@hotmail.com

³ Engenheiro de Segurança do Trabalho, Universidade Federal de Viçosa, stanley.s.schettino@ufv.br

⁴ Professor Adjunto, Universidade Federal de Viçosa, minette@ufv.br

Resumo - As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instruídas pela Portaria Nº 3.214 de junho de 1978, trouxeram um novo patamar na área de saúde e segurança do trabalho no Brasil. Neste contexto, foram criadas 26 Normas Regulamentadoras para assegurar a integridade física dos trabalhadores nas mais diversas atividades econômicas. Contudo, o primeiro passo para um estabelecimento começar a funcionar, será passando por uma inspeção prévia, normatizado pela Norma Regulamentadora 2 - Inspeção Prévia, sendo analisado *in loco* por um auditor fiscal do trabalho. O presente artigo evidencia a atual conjuntura em relação a aplicabilidade da Norma Regulamentadora 2, considerando a relação de estabelecimentos e contingentes de auditores fiscais do trabalho, sem que haja prejuízo na fiscalização e aplicação das demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Desta forma, verifica-se a importância do Ministério do Trabalho e Emprego em conhecer a situação de todos os estabelecimentos antes que os mesmos iniciem suas atividades, mitigando iminentes riscos à saúde dos trabalhadores em função de problemas relacionados às instalações existentes nos estabelecimentos.

Palavras-chave: Auditor Fiscal do Trabalho; Ministério do Trabalho e Emprego; Penalidades; Inspeção Prévia; Autorização.

Área do Conhecimento: Engenharia de Produção.

INTRODUÇÃO

Para uma organização poder funcionar e cumprir seus objetivos perante seus clientes e a sociedade, faz-se necessária, por mais que existam meios mecânicos de automação de processos, a utilização de mão de obra humana, e, se não houvesse algum amparo do poder jurídico a esse tipo de mão de obra, as indústrias a utilizariam de forma desenfreada e inconsciente, trazendo malefícios para o indivíduo trabalhador.

Neste âmbito, em 1943, um grande passo foi dado com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada pelo então presidente Getúlio Vargas, que faz uma série de definições e normatiza como devem ser as relações de trabalho entre empregador e empregado. O artigo primeiro da CLT já define todo o escopo e o que será trabalhado em todo o seu texto: “Art. 1º - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas” (Art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, 1943). Entretanto, pouco enfoque foi

dado à integridade psicofisiológica do ser humano que labora para o desenvolvimento da sociedade.

Segundo Cortez (2001), é de meados da década de 70 o glório título, conquistado pelo Brasil, de campeão mundial de acidentes de trabalho. Ainda, de acordo com o autor, mesmo com o amparo jurídico dado aos trabalhadores, a aplicabilidade das legislações era ineficiente. A legislação abria espaço para diversas interpretações, principalmente no que tange ao âmbito da saúde do trabalhador. Em função disso, houve a criação da Portaria Nº 3.214 de 08 de junho de 1978, cujo em seu escopo está escrito: “Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho”. Foi esta a portaria responsável pela criação de 27 NR com a finalidade de solucionar as questões de saúde ocupacional, sendo uma delas a NR 2, intitulada por: Inspeção Prévia.

Para que haja inspeções nos estabelecimentos e, posterior liberação para funcionamento por parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) faz-se necessária a visita de um Auditor Fiscal do

Trabalho (AFT). A portaria de nº 502 de 03 de agosto de 2015, emitida pelo MTE tem por objetivo, divulgar a relação dos ocupantes do cargo de AFT em exercício e revelar o atual contingente de funcionários públicos que são legalmente habilitados a certificar se as empresas estão efetivamente cumprindo as normas regulamentadoras.

Assim, objetivou-se efetuar uma análise da aplicabilidade da NR 2 - Inspeção Prévia, com as atuais disponibilidades de recursos humanos por parte do MTE, para poder executar e fiscalizar as previsões neste diploma normativo. Em relação ao exponencial crescimento de estabelecimentos comerciais nas mais diversas atividades econômicas, sem que haja o descumprimento das outras NR. Este artigo foi elaborado com base na análise de dados estatísticos, publicados por órgãos especializados e na literatura de outros trabalhos, e obras específicas do assunto.

METODOLOGIA

O presente artigo foi baseado em pesquisas bibliográficas e análise de dados estatísticos divulgados por institutos que trabalham especificamente na coleta e processamento de dados para uma posterior divulgação de censos efetuados em segmentos específicos.

A busca nos bancos de dados foi realizada utilizando às terminologias mais usuais em saúde e segurança do trabalho. As palavras-chave utilizadas na busca foram fiscalização, penalidades, autorização, liberação, embargo e interdição.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há uma crescente preocupação por parte dos poderes públicos em elaborar e implementar legislações acerca do ambiente de trabalho, com o intuito de estabelecer padrões mínimos de segurança para preservar a integridade psicofisiológicas daquele que está inserido num processo de produção visando à demanda da sociedade. Assim, para representar este papel, o governo estabeleceu atribuições para o MTE.

Desde a criação da portaria N^o 3.214, de 08 de junho de 1978, investimentos em tecnologias para a análise das condições ambientais de trabalho e a proteção coletiva e individual dos trabalhadores, têm sido dispensados por órgãos como a FUNDACENTRO, que possui como objetivos produzir e difundir conhecimento sobre Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, para fomentar, entre os parceiros sociais, a incorporação do tema na elaboração e gestão de políticas que visem o desenvolvimento sustentável

com crescimento econômico, promoção da equidade social e proteção do meio ambiente.

Atualmente, são 36 as NR, que trabalham diretamente com algum setor específico das atividades econômicas ou de abrangência genérica. Números do Anuário Brasileiro de Proteção 2015, que trabalha com dados estatísticos da previdência social, revelam que no ano de 2013, no Brasil, ocorreram 717.911 acidentes no total, 2814 óbitos e 16.121 incapacidades permanentes (FETECSEC, 2015).

A Tabela 1, retirada do MTE, ilustra o quantitativo de AFT para cada mil estabelecimentos comerciais.

Tabela 1 - Informações referentes ao número de Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs) para cada mil empresas por UF.

Estado	Média 06/07	PR 06/07	Média 08/09	PR 08/09	Varição
Rondonia	1,38	C	1,79	B	0,41
Acre	2,83	A	1,82	B	-1,01
Amazonas	2,93	A	1,8	B	-1,13
Roraima	4,88	A	1,82	B	-3,06
Pará	3,27	A	1,79	B	-1,48
Amapá	4,09	A	1,74	B	-2,34
Tocantins	1,45	C	1,72	B	0,26
Maranhão	2,68	A	1,77	B	-0,91
Piauí	5,64	A	1,74	B	-3,9
Ceará	2,63	A	1,65	B	-0,97
Rio Grande do Norte	2,35	B	1,61	B	-0,74
Paraíba	2,11	B	1,58	B	-0,52
Pernambuco	1,12	C	1,56	B	0,44
Alagoas	2,43	A	1,52	C	-0,9
Sergipe	2,95	A	1,47	C	-1,49
Bahia	1,26	C	1,35	C	0,09
Minas Gerais	0,91	C	1,36	C	0,44
Espírito Santo	1,69	C	1,4	C	-0,29
Rio de Janeiro	1,43	C	1,36	C	-0,07
São Paulo	0,85	C	1,37	C	0,52
Paraná	0,73	C	1,5	C	0,77
Santa Catarina	0,79	C	1,63	B	0,85
Rio Grande do Sul	1	C	1,8	B	0,81
Mato Grosso do Sul	1,1	C	2,02	B	0,91
Mato Grosso	1,78	C	2,34	A	0,56
Goiás	0,98	C	2,42	A	1,44
Distrito Federal	2,78	A	3,93	A	1,15

Fonte: MTE (2015).

Estes são os profissionais responsáveis por fiscalizar a aplicação dos preceitos das NR nos estabelecimentos comerciais do Brasil.

A NR 1, disposições gerais, estabelece o comportamento de todos os envolvidos nas relações de trabalho como os empregadores, empregados e os serviços de fiscalização, citando os princípios a serem observados por essas partes. O escopo da NR 1, já define claramente este aspecto:

1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (NR 1, 2009).

No que tange aos empregadores, a norma deixa claro, em seu item 1.7, as obrigações dos empregadores nas relações de trabalho, conforme texto retirado deste diploma normativo:

1.7 Cabe ao empregador: (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; (Alteração dada pela Portaria n.º 84, de 04/03/09)

Obs.: Com a alteração dada pela Portaria n.º 84, de 04/03/09, todos os incisos (I, II, III, IV, V e VI) desta alínea foram revogados.

c) informar aos trabalhadores: (Alteração dada pela Portaria n.º 03, de 07/02/88)

I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; (Alteração dada pela Portaria n.º 03, de 07/02/88) e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

(Inserção dada pela Portaria n.º 84, de 04/03/09) (NR 1, 2009).

Este item expressa a obrigação dos empregadores em cumprir e fazer cumprir as NR do MTE. Ainda citando a NR 1, cabe ressaltar as ações das delegacias regionais do trabalho:

1.4 A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho (NR 1, 2009).

Fica evidenciado as responsabilidades e obrigações dos órgãos públicos perante às ações de fiscalização do cumprimento dos preceitos dos diplomas normativos expedidos pelo MTE. Antes de um estabelecimento iniciar suas atividades é necessário que o mesmo se submeta à inspeção do MTB, conforme citado pela NR 2 - Inspeção Prévia, que em seu corpo do texto explana:

2.1. Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTb. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)

2.2 O órgão regional do MTb, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações - CAI, conforme modelo anexo. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83) (NR 2, 1983).

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), através do Censo das Empresas e Entidades Públicas e Privadas do Brasil no ano de 2012, o Brasil possui atualmente 12.904.523 (Doze Milhões, Novecentos e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Três) de empreendimentos, incluindo seus estabelecimentos matriz e filial. Destes, 90%, que representam 11.663.454 empresas são empreendimentos privados. Outros 9%, ou, 1.144.081, são entidades privadas sem fins lucrativos, e 1%, 96.988 são entidades públicas governamentais (IBPT, 2012).

Este mesmo documento faz uma relação dos estabelecimentos comerciais e suas respectivas atividades econômicas, indicando que o Setor de Serviços é o que mais possui empreendimentos, com 43,91% do total, seguido pelo comércio, com 42,07%, Indústria com 7,16%, Agronegócio com

4,72%, Setor Financeiro com 1,38% e Serviços Públicos com 0,75% do total dos estabelecimentos (IBPT, 2012).

A Tabela 2, deste levantamento, evidencia esses quantitativos, ilustrando de forma mais clara a situação do Brasil, por atividade econômica:

Tabela 2 - Distribuição do Número de Empresas por Atividade Econômica

EMPRESAS POR SETOR ECONÔMICO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	%
SERVIÇOS	5.666.983	43,91%
COMÉRCIO	5.429.514	42,07%
INDÚSTRIA	923.911	7,16%
AGRONEGÓCIO	609.069	4,72%
FINANCEIRO	178.059	1,38%
SERVIÇOS PÚBLICO	96.988	0,75%
TOTAL GERAL	12.904.523	100%

Fonte: IBPT (2012).

Cabe ratificar que todos estes estabelecimentos comerciais, precisam cumprir as NRs do MTE e que os atores responsáveis para a realização da verificação deste cumprimento são os AFT. Esses profissionais são servidores públicos e, é requerido destes um profundo conhecimento técnico da atividade econômica que está sendo inspecionada.

A Tabela 3 ilustra o número de atividades econômicas existentes no Brasil, de acordo com o site do IBGE, seus grupos e divisões.

Tabela 3 - Relação de Atividades Econômicas - Grupos Classes e Subclasses

Seções	Divisões	Grupos	Classes	Subclasses
TOTAL	87	285	673	1301
A - 01_03 - Agricultura, Pecuária, Produção, Florestal, Pesca e Aquicultura	3	12	34	122
B - 05_09 - Indústrias Extrativas	5	8	16	45
C - 10_33 - Indústria de Transformação	24	103	258	409
D - 35 - Eletricidade e Gás	1	3	6	7
E - 36_39 - Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	4	6	11	14
F - 41_43 - Construção	3	9	21	47
G - 45_47 - Comércio; reparação de veículos automotres e motocicletas	3	22	95	222
H - 49_53 - Transporte, Armazenagem e Correio	5	19	34	67
I - 55_56 - Alojamento e Alimentação	2	4	5	15
J - 58_63 - Informação e Comunicação	6	14	32	44
K - 64_66 - Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	3	16	38	65
L - 68 - Atividades imobiliárias	1	2	3	5
M - 65_75 - Atividades profissionais, científicas e técnicas	7	14	19	39
N - 77_82 - Atividades administrativas e Serviços Complementares	6	19	34	53
O - 84 - Administração Pública, defesa e segurança social	1	3	9	9
P - 85 - Educação	1	6	14	23
Q - 86_88 - Saúde humana e Serviços Sociais	3	11	13	51
R - 90_93 - Artes, Cultura, Esportes e Recreação	4	5	13	28
S - 94_96 - Outras Atividades de Serviços	3	7	16	34
T - 97 - Serviços Domésticos	1	1	1	1
U - 99 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1	1	1	1

Fonte: IBGE (2015).

Conforme já mencionado, as NRs devem ser cumpridas por parte dos empregados e empregadores, explanado na NR 1 – Disposições Gerais. Existem algumas NRs específicas para determinadas atividades econômicas, e NRs aplicáveis a todas as atividades econômicas, independente do seu porte e natureza do empreendimento. A NR 2 é um exemplo deste tipo de aplicação geral.

CONCLUSÃO

Conforme evidenciado neste trabalho, o Brasil passou por uma evolução histórica a ser considerada, no que tange ao poder jurídico emitir regulamentos para preservar a integridade física dos colaboradores que laboram para o desenvolvimento da sociedade. O Ministério do Trabalho passou a se estruturar para poder fazer com que os preceitos previstos em lei fossem cumpridos em todas as instâncias das atividades econômicas.

A relação entre estabelecimentos comerciais e AFT não proporciona uma eficácia para que haja a fiscalização no que concerne ao cumprimento das NR. Existe uma gama imensa de estabelecimentos comerciais, sendo cada um com características específicas. A NR 2, objeto deste estudo, ainda está em vigor, e, para cada um dos estabelecimentos comerciais levantados nos censos da IBPT, antes de iniciarem suas atividades, obrigatoriamente, devem passar por

uma inspeção prévia, o que na atual conjuntura dos AFT ativos, torna-se uma atividade impraticável. Após a análise do estabelecimento, o Ministério do Trabalho e Emprego emite um Certificado de Aprovação de Instalações (CAI). Em função dos levantamentos apresentados neste artigo, fica evidenciado a incapacidade de recursos humanos para estar efetuando as inspeções prévias nos estabelecimentos que estão iniciando suas atividades e emitirem o CAI para que os mesmos funcionem de forma regular perante o MTE.

O trabalho eficaz do AFT é um condicionante para que o país possa caminhar para excelentes patamares no que tange à saúde e segurança ocupacional, mas para que isso ocorra se faz necessária a disponibilidade de mão de obra qualificada em qualidade e em número o suficiente para atender às demandas de fiscalização.

Os AFTs são de vital importância para que as condições de trabalho que as empresas fornecem a seus colaboradores estejam enquadradas nas NRs. Para equacionar o déficit de AFTs em função do número de estabelecimentos, uma alternativa seria a abertura de concursos públicos para a contratação efetiva destes profissionais. Em razão de existirem estabelecimentos comerciais com diversas características e peculiaridades, haveria de se exigir nesta contratação requisitos como formação acadêmica na Área de Segurança do Trabalho. Existem diversos profissionais que podem atuar neste âmbito, como Engenheiros, Técnicos, Enfermeiros e Médicos.

Com o equacionamento do contingente, os estabelecimentos comerciais passariam pela inspeção prévia e suas instalações seriam verificadas, cabendo ao AFT autorizar ou não o funcionamento do mesmo. Desta forma, evita-se que acidentes de trabalho sejam provocados por condições inadequadas das instalações de uma empresa.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. L.; CORSEUIL, C. H.; REIS, M. C. **A Necessidade de Auditores-Fiscais do Trabalho no Brasil: Uma análise contemplando o grau de descumprimento da legislação trabalhista.** Julho, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 1 – Disposições Gerais. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2010. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF0F7810232C/nr_01_at.pdf>. Acesso em: 20 agosto 2015.

CORTEZ, S. A. E. . **Acidente do Trabalho: Ainda uma Realidade a Ser Desvendada.** 2001. 181f.

Dissertação (Mestrado em Medicina). Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto-SP, 2001.

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina – Estratégia Nacional para Redução de Acidentes do Trabalho. Disponível em: <<http://www.fetessesc.com.br/index.php/2015/04/01/mte-anuncia-estrategia-nacional-para-reducao-de-acidentes-do-trabalho/>> Acesso em: 20 agosto 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/classificacoes/cnae2.0/grandes_categorias.pdf> Acesso em: 20 agosto 2015.

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT. Empresômetro – Censo das Empresas e Entidades Públicas e Privadas Brasileiras. Disponível em: <<http://sites.ibpt.org.br/wp-content/themes/bluediamond/estudos/centro-das-empresas-e-entidades-publicas-e-privadas-brasileiras-1.pdf>> Acesso em: 20 agosto 2015.

Ministério do Trabalho e Emprego. NR 2 – Inspeção Prévia. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2010. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1147A452A2/nr_02a_at.pdf>. Acesso em: 20 agosto 2015.

Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. 1978. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/63/mte/1978/3214.htm>> Acesso em: 20 agosto 2015.

ZANLUCA, J. C. **CLT atualizada e Anotada, Consolidação das Leis do Trabalho,** Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm> >. Acesso em 22 agosto 2015.